

LEI nº 16

Amovado

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedida uma gratificação aos funcionários do Município, efetivos, inativos, diaristas, ao professorado subvencionado, contratados e gratificados, à título de abono de Natal.

ART. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º, será equivalente a um mês de vencimentos, aos funcionários efetivos, subvencionados, contratados e gratificados, e de 15 dias aos diaristas do Município

ART. 3º - Tratando-se de servidores, cuja remuneração seja variável, o cálculo será feito à base de 50%, do que for percebido no corrente mês.

ART. 4º - O abono de Natal será pago juntamente com o pagamento relativo ao mês de Dezembro próximo.

ART. 5º - Fica aberto um crédito especial de CR\$ 20.000,00, a fim de fazer face com as despesas a que se refere esta Lei.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, em 30 de Novembro de 1951.

João de Moraes Monteiro

Prefeito

a) João de Moraes Monteiro.